



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Butiá, 19 de março de 1996.

A T A Nº 2541/96.

Aos dezenove dias do mês de março de 1996, às 21:00 horas, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Fernando Ruskowski Lopes. Havia o número legal conforme livro de presença, foi aberta a presente Sessão.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO - DO PPB - Fernando Ruskowski Lopes; DO PDT - Ariosto Batista Sampaio, Cecília Kidriski Medeiros, Davi Antônio e Oliveira Corrêa e Jair Antunes Machado; DO PTB - Cândido Vieira da Silva; DO PMDB - Luiz Antônio Krumel e Manoel Jorge Martinez; DO PSB - Iroaldo Custódio da Silva e Marcos Luiz de Assis Espinoza.

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Na qualidade de Presidente dessa Assembleia Legislativa declaro aberta a presente Sessão Extraordinária. Solicito a Senhora Secretaria que proceda a chamada dos Senhores Vereadores.

SECRETÁRIA VER<sup>a</sup> CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS - Procede referida chamada (Vereador ausente: Antônio Carlos de Oliveira).

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Solicito que seja procedido à leitura do ofício 019/96.

SECRETÁRIA VER<sup>a</sup> CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS - Procede leitura do referido ofício (Convocação Sessão Extraordinária sem ônus).

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Projeto de Lei nº 1350, do Executivo autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Educação Escolar e dá outras providências. Solicito que a Senhora Secretaria proceda leitura da emenda ao Projeto de Lei Nº 1350, do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Pls. 02

1º SECRETÁRIA VEREADORA CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS - Procede leitura de referida emenda de autoria do Vereador Luiz Antônio Krumel.

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Em discussão a referida emenda.

VEREADOR MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA - Sr. Presidente, embora não tenha a cópia da emenda, eu gostaria só de abrir a discussão referente ao artigo 3º da Lei nº 8913, Lei Federal, sancionada em 12 de janeiro de 94. Artigo 2º os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar constituídos de representantes da administração pública local responsável pela área da Educação, dos professores, dos pais de alunos e de trabalhadores rurais. Artigo 2º da Lei nº 8913. Então referente a emenda eu colocaria em discussão, acho que ela fere a inclusão da UBAM e do Conselho Tutelar, no meu entendimento ela fere a Lei Federal.

VEREADOR LUIZ ANTÔNIO KRUMEL - Com todo respeito ao meu caro colega de comissão de Constituição e Justiça o artigo 2º ele não é terminativo, ele é explicativo, o que não poderia é deixar de constar na representação, no meu entendimento, salvo melhor juízo, era deixar de constar na representação do conselho os membros aqui definidos, educação, agricultura, não havendo, no nosso entendimento, nenhum impedimento de que outras entidades representativas da sociedade civil organizada possa também compor. É uma discussão de caráter eminentemente técnico. Ou entendendo Sr. Presidente, que não haja ferimento, que não haja tolimento da inclusão, o que não poderia era deixar de constar qualquer desses que estão descritos na Lei Federal.

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES -(Cópia impossível) Vereador tem dúvida é uma questão que este Projeto vai ser usado para buscar merenda para as crianças, não podemos cometer equívocos. O Vereador Krumel...

VEREADOR LUIZ ANTÔNIO KRUMEL - Está difícil de ler aqui. Tem que ter quase uma lupa. Mas é o seguinte: Vamos interpretar nós todos juntos aí os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham em funcionamento Conselhos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Pls. 03

Alimentação Escolar... que é o que está se criando pela lei constituídos de representantes da administração pública local... O Município, no caso... Responsável pela área de educação... Tem dos professores... Tem, indicados pelo CPM, aliás, é isso? Dos professores dos pais de alunos e de trabalhadores rurais. Nós temos de trabalhadores e empregadores rurais. A lei não diz que não possa se indicar representantes de outras entidades. Esse é o nosso entendimento apenas.

PRESIDENTE FERNANDO R. LOPES - Eu convidaria os Senhores Vereadores para aprofundar a discussão. É realmente complexo, data vénia para o Vereador Krumel, mas me parece que o artigo é terminativo, exaustivo e, deixa margem para outra... Nós não podemos cometer um equívoco que depois não vai dar tempo para corrigir, acho que todos os Vereadores tem que discutir e interpretar, se tiver que ler que se leia de novo, o que é dispositivo numa lei federal nós temos que cumprir, porque se o artigo fala que serão compostos por representantes do Poder Público me parece que não pode ter entidade particular no meio. E ela, incluiu mais uma, aí ela incluiu, por quê? não incluiu outras? E os trabalhadores rurais. Ela foi taxativamente artigo. Taxou, disse quem deveria participar...

VEREADOR MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA - Até pelo seguinte Presidente, é do meu entendimento, Vereador que quem faz presente das associações geralmente faz parte do círculo de Pais e Mestres, mas não faço objeção nenhuma a inclusão, no momento em que segundo o assessor jurídico e o nobre Vereador Krumel é advogado acho que não estaria eu entendendo que pela Lei nós estariámos equivocados, mas podemos votar a emenda. O que foi colocado a mais não vai acho que interferir no funcionamento do Conselho, porque essas entidades, no meu entendimento, são de representação que merecem a nossa confiança, mas fiz apenas essa consideração em termos da Lei nº 8913 mas está sujeito ao entendimento e a discussão dos demais colegas.

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Inclusive chamo todos os Vereadores a discussão para o erro ser de todos depois, não ser só do Krumel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Fla. 04

VEREADOR MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA - Mas a aprovação dele, o erro é de todo Legislativo, se houver erro e nem entendo como erro, mas um equívoco...

PRESIDENTE FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Exatamente. Não do problema que sirva de pretexto a entidade que vai receber... Sirva de pretexto para trancar o Projeto da Merenda, não mandar a merenda porque não poderia ter incluído as duas entidades a mais. Essa é a minha preocupação, que não valeria de nada o nosso esforço agora, estar aqui até esta hora, querendo, é um risco que nós vamos correr, eu tenho as minhas dúvidas, eu quero que todos os Vereadores pensem junto... mas a questão do prazo, Vereador Krumel ele tem o prazo até o dia 20 para se habilitar e tem... Então retardaria o envio do recurso? Eu quero que todos os Vereadores pensem juntos, o Presidente não vota, precisa ter empate para mim votar, mas pensem para nós não cometer erros, nós estamos aí fazendo um esforço para dar certo a intenção do Vereador Krumel é das melhores querendo assim (troca de fita) se eles não vão pôr impecílio porque colocaram duas entidades que não são as apontadas no artigo... Não problema?

VEREADOR DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA - Sr. Presidente, só para tentar também na interpretação, como já foi citado assim que tem dúvidas na interpretação da Lei e que ela seja taxativa ou não é uma característica que podemos dar é que entre Sindicatos, quando se define Sindicatos de Trabalhadores Rurais só existe um no País, agora quando ela diz Sindicatos Rurais aí ela abrange todos os recursos. Então ela diz trabalhadores rurais, até porque empregadores rurais não vai, de assalariados rurais não vai, então ela é, no meu entendimento, taxativo, eu acho me perdoe o colega Krumel, mas eu acho que a emenda vai prejudicar talvez o Projeto. Seria aí simplesmente para tentar ajudar.

VEREADOR CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA - Sr. Presidente, se a Lei já está muito clara aqui os elementos necessários já estão contidos ali, se vamos aperfeiçoar poderemos estragar, porque não precisa, exagerar! não digo que o nobre colega esteja sendo mais real que o rei, mas se temos os elementos poderemos correr o risco de nessa, digamos aberração até na tentativa de aperfeiçoar, de colocar mais elementos e tornar, digamos, errada. Então eu acho que não seria necessário!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Pta. 05

essa emenda do que os elementos necessários conforme já determina a Lei nº 8913 já estão todos no projeto, desnecessário seria a emenda. PRESIDENTE FERNANDO HUSKOWSKI LOPES - Continua em discussão. Como nenhum Vereador mais deseja discutir coloco em votação a emenda. Os Vereadores... vamos ter que votar artigo por artigo então. Destaque para o artigo 3º, com referência a composição do Conselho, votar só o artigo 3º, o resto (cópia impossível) os demais representantes... (cópia impossível) também. A Lei Federal fala no (cópia impossível) não fala em mandato. O mandato do conselheiro será de um ano podendo haver duas reconduções. Então está bem senão fala nada não tem problema. Então apenas para o artigo 3º do Projeto é que a composição. Os Vereadores então que forem a favor do artigo 3º que inclui, mais duas entidades permaneçam como estão caso contrário manifestem-se. Então rejeitada por cinco votos a três e uma abstenção o artigo 3º. Em votação os demais artigos e parágrafo da referida emenda. Os Vereadores que concordam permaneçam como estão caso contrário manifestem-se. Aprovada por unanimidade, retirado apenas o artigo 3º da referida emenda. Em discussão o Projeto de Lei nº 1350, com a emenda já votada, aprovada parcialmente. Em votação. Os Vereadores que concordam permaneçam como estão caso contrário manifestem-se. Aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 1353, do Executivo. Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do programa emergencial de crédito de manutenção e apoio a pequenos produtores rurais. Em discussão. Em votação. Os Vereadores que concordam permaneçam como estão caso contrário manifestem-se. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 1355, do Executivo. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dúvida para com o fundo de garantia por tempo de serviço. FGTS. Em discussão. Em votação. Os Vereadores que concordam permaneçam como estão caso contrário manifestem-se. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que se datilografasse a presente ata.

Sala das sessões, 19 de março de 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (55) 652-1399

Fls. 06

~~Ver. FERNANDO HUSKOWSKI LOPES~~  
Presidente

Cecília K. Medeiros  
Ver. CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS  
1º Secretária